



PLENO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 30/06/05

RELATOR: CONSELHEIRO SYLO COSTA

REVISOR: CONSELHEIRO ELMO BRAZ

BALANÇO GERAL Nº 696135

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Declaro aberta a Sessão para apreciação, exclusivamente, do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2004. O Relator é o eminente Conselheiro Sylo Costa, e o Revisor é o eminente Conselheiro Elmo Braz.

Sr. Relator, V.Exa. tem a palavra.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Auditor, Dra. Procuradora.

Tratam os autos do Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 2004, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Aécio Neves da Cunha, no total de 8 (oito) volumes, com a seguinte composição:

- a) Balanços Gerais da Administração Direta; das Autarquias e Fundações; e dos Fundos Estaduais (anexos 1, 2, 4, 5 e 6);
- b) Relatório de Avaliação Social dos Programas Governamentais (anexo 3);
- c) Relatório de Auditoria (anexo 7); e
- d) Relatório de Execução dos Investimentos em Programas Sociais (anexo 8).

O processo foi autuado nesta Casa em 15 de abril de 2005. A seguir, determinei fosse encaminhado à CAEO – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária –, designada pelas Portarias nºs 14, 22, 28, 30 e 46, de 2004; e 17 e 29, de 2005, para o fim específico de proceder à análise técnica das Contas Governamentais.

A CAEO, em elaborado relatório inserto nos autos às fls. 06 a 546, analisou a prestação de contas em todos os seus aspectos relevantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusos os autos a esta relatoria, foi determinada abertura de vista ao Senhor Governador do Estado, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, o qual foi prorrogado, em caráter excepcional, por mais 5 (cinco) dias, a pedido, para que o mesmo se manifestasse acerca dos questionamentos pontuados no pronunciamento de fls. 548 a 555, desta relatoria.

Em resposta aos questionamentos, o Senhor Governador, por meio do ofício de fls. 574, encaminhou os esclarecimentos e justificativas elaborados pela douta Auditoria-Geral do Estado (fls. 571 a 593) e os documentos anexos de fls. 594 a 640, os quais foram analisados pela CAEO às fls. 643 a 686.

Ouvida, a douta Auditoria, em elaborado relatório de fls. 692 a 838, emitiu parecer pela aprovação das Contas Governamentais do exercício de 2004, nos termos do disposto no artigo 145, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sugerindo fossem feitas ressalvas, as quais destaca em seu pronunciamento.

Por seu turno, a douta Procuradoria, em minucioso estudo de fls. 839 a 878, opina pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas Governamentais com ressalvas e recomendações.

Esta a síntese do relatório que submeti ao Excelentíssimo Senhor Revisor, Conselheiro Elmo Braz, cuja cópia foi encaminhada também aos Senhores Conselheiros.

Sr. Presidente, considerando que o relatório será publicado na íntegra, solicito de V.Exa., ouvido o douto Plenário, dispensa da sua leitura, uma vez que fiz distribuir cópia previamente, pois seria quase impossível terminar a leitura, na íntegra, no dia de hoje.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Todos estão de acordo com a dispensa da leitura?

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

De acordo.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE TAMBÉM DE ACORDO.)



CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADA, POR UNANIMIDADE, A DISPENSA DA LEITURA, TENDO EM VISTA QUE O RELATÓRIO FOI ENCAMINHADO A CADA UM DOS SRS. CONSELHEIROS.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Dispensada a leitura do relatório, antes de proferir o meu voto quero tecer algumas necessárias considerações.

Em primeiro lugar, registro meus agradecimentos a todos os envolvidos no exame das Contas Governamentais do exercício de 2004. Não me canso de elogiar sempre a competência do nosso corpo técnico. Não tenho dúvidas de que, nesse aspecto e em muitos outros, o nosso TC está na vanguarda dos TCs do Brasil.

Os servidores que compõem a CAEO – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária novamente nos prestigiaram com um trabalho preciso e de alto valor técnico. Que fique registrada na pasta funcional de cada um deles a menção honrosa desta relatoria. Esta é a segunda e última vez que relato as Contas Governamentais. Quem passa por essa relatoria, sem dúvida, adquire uma visão universal da importância do nosso trabalho aqui no Tribunal. Obrigado àqueles que durante um ano perfilarão comigo nesse labor.

Não se trata de mera formalidade, não. É um agradecimento que faço, de coração, a essa equipe interessada, necessária, inteligente, não só por este trabalho que são obrigados a fazer por função, porque são funcionários, mas pelo interesse particular de cada um naquilo que fazem. Por essa razão, quero deixar gravado esse meu agradecimento.

Agradecimento especial à funcionária Maria Sílvia Reis, que coordenou este trabalho, e também a minha assessora Cleunezita Cornélio Camargos, Cléo, funcionária competente e diligente amiga. Não fosse seu interesse, certamente este trabalho não estaria à altura desta Egrégia Corte, que tenho a honra de compor.

Ao Auditor Edson Arger, às Dras. Procuradoras, Juliana Campos Horta de Andrade, Eliane Cristina da Silva e Luísa Cristina Pinto e Netto, que assinaram



conjuntamente o parecer, e também ao Excelentíssimo Senhor Revisor Conselheiro Elmo Braz, não somente pelo honroso trabalho de todos, mas, também, por o terem diligenciado no prazo reduzido que foi requerido por esta relatoria, tendo em vista a necessidade de a emissão do Parecer Prévio ser agendada ainda no mês de junho do corrente. Não fosse o esforço concentrado de todos os envolvidos, não teríamos como realizar esta sessão de apreciação das contas no tempo determinado.

Agradeço, ainda, ao Governo Estadual, pela presteza com que atendeu aos reclames desta relatoria, nas respostas aos muitos ofícios que foram encaminhados durante todo o exercício de 2004 aos diversos órgãos e entidades. Essa colaboração tornou possível o esclarecimento das dúvidas que iam sendo levantadas no decorrer do trabalho, minimizando a necessidade de arrolar itens quando da abertura de vista.

O trabalho de consolidação das contas governamentais efetuado pelo Poder Executivo também merece os elogios desta relatoria. Trata-se de uma árdua atribuição, a de conciliar os dados e interesses dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos do Ministério Público e deste Tribunal de Contas. O Poder Executivo alcançou esse objetivo com magnitude e, embora ainda seja necessário aprimorar a consolidação de alguns dados, a exemplo da Despesa com Pessoal, no exercício em exame as divergências foram mínimas. Credite-se, portanto, essa ocorrência ao Executivo, por meio da douta Auditoria-Geral do Estado e da Superintendência Central de Contadoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, e dos demais órgãos envolvidos.

Relativamente à execução orçamentária de 2004, o que se vislumbrou foi um resultado muito além das expectativas do início do ano. O Governo iniciou a gestão anual com uma situação financeira deficitária, atingindo o equilíbrio fiscal no decorrer do exercício, chegando mesmo a alcançar um resultado fiscal superavitário. É um feito para ser comemorado, com certeza. Mesmo que a explicação para a reversão da situação financeira seja devida, principalmente, ao aumento da Receita Tributária, notadamente as receitas de arrecadação do ICMS relativo à energia elétrica, aos combustíveis e lubrificantes e aos serviços de telefonia, os quais não dependem de tanto esforço arrecadatório do Estado, não fosse o controle da despesa (esse sim sob as rédeas do Governo), de nada adiantaria a elevação da



arrecadação. A situação superavitária, portanto, deve mesmo ser creditada ao Governo e marca o início da retomada do crescimento no Estado de Minas Gerais que, a partir de 2004, passou a ser referência para os demais entes da Federação.

Esses três itens (energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, e telefonia) foram responsáveis pelo aumento na arrecadação de ICMS do Estado, quase que duplicando a arrecadação.

Realço o superávit fiscal, relativizando, uma vez que a novela dos precatórios continua e há o problema do funcionalismo público estadual, sem aumento geral há mais de oito anos. Tenho certeza de que esses problemas serão atacados, já que a Casa agora está em ordem.

Quanto às fontes de receita, ainda acho que podem ser melhor exploradas. Uma possibilidade é a cobrança de *royalties* sobre os recursos minerais do Estado. A água é um deles. Com a retomada da discussão sobre a incrível transposição das águas do São Francisco, que entendo como crime de lesa-pátria, vislumbra-se uma gama de possibilidades de negociação em torno da questão. A primeira seria o Governador de Minas Gerais levantar a voz contra o Governo Federal e se ele fizer ouvido mouco, como tem feito até hoje, deixar que a Polícia Militar de Minas Gerais, que tem como patrono o Tiradentes, símbolo maior da liberdade, resolva esse caso para o bem do Brasil. Impeça, Senhor Governador, esse crime contra nós todos, a *manu militari*, se for o caso! E se assim for, vamos exigir o pagamento de *royalties* que hoje é disciplinado pela Constituição Federal (artigo 20, § 1º) e pela Lei nº 7.990, de 1989. Para o homem o que é mais importante: petróleo ou água?

O Estado do Rio de Janeiro recebe *royalties* de petróleo extraído em águas internacionais. No Direito Internacional, o mar territorial é de até 12 milhas náuticas. Por decreto ou ato complementar, nem lembro mais, o Presidente Geisel estendeu unilateralmente esse limite para duzentas milhas. Isso prevalece até hoje. Essas viúvas, esses revolucionários de meia-tigela, que estão aí a dar atestado de heróis e a censurar tudo, como é que deixam continuar esse decreto que foi feito pelo governo da Revolução, pelo General Geisel? Por que não o revogaram? Esses mesmos que apóiam esses invasores de terra, que não respeitam o direito de propriedade! Imagina se esse decreto fosse na Europa ... um país passaria por cima



do outro. Se se pagam *royalties* sobre petróleo ao Estado do Rio de Janeiro, por extração desse mineral em águas internacionais, pois exploramos poços até 300 km de nossa costa, por que nosso Estado não pode cobrar pelas águas do Rio da Integração Nacional, que aqui nas Gerais nasce, cresce e engorda com o Paraopeba, Abaeté, Rio das Velhas, Paracatu, Urucuia, Pandeiros etc., etc., etc.? É só colocar um medidor de kW gerado em Paulo Afonso, e, à semelhança do procedimento da CEMIG com seus usuários, mandar ao Governo Federal a conta pela energia gerada e que serve para eletrificar todo o Nordeste brasileiro.

Em Minas, a CEMIG paga *royalties* aos municípios nos quais são construídas hidrelétricas, e a destinação dos recursos é vinculada a investimentos em meio ambiente, irrigação e saneamento básico. Tenho como certo, portanto, o recebimento pelo Estado de *royalties* pela energia elétrica.

Quero aqui realçar e lembrar o trabalho, da melhor estirpe, feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que nos mandou, gentilmente, uma cópia mostrando a importância da arrecadação, hoje, de *royalties* na exploração do petróleo, na plataforma, que dizem, continental. Continental, nada! Nós temos poço de petróleo a 300 km da costa. O mar territorial só prevalece porque existe esse decreto do Presidente Geisel, referente às 200 milhas náuticas.

Não poderia deixar de falar também sobre a compensação financeira da Previdência (artigo 201 da CF/88). Venho me batendo nesse assunto há muito tempo. V.Exa. é testemunha disso, Sr. Presidente. Em 2004 um único processo foi compensado junto ao INSS – um único processo –, e nós devemos ter 200 mil.

Esse artigo 201, que acabei de citar, está renumerado. Trata-se daquele artigo, antes da emenda da Previdência, que dizia, desde a Constituição de 34: “é assegurada a aposentadoria pela contagem recíproca”, seguido por ponto final. Em 46, a mesma coisa; em 67, o Ato Polaco de 79 a mesma coisa. Na Constituição Cidadã de 88, aparece um espírito santo de orelha que legisla e, após o ponto final, coloca vírgula e acrescenta: “hipótese em que os diversos sistemas previdenciários envolvidos se compensarão financeiramente, na forma da lei”. Qual foi a lei? Compensarão financeiramente. Não é trocar pau por pedra. É colocar dinheiro em cima da mesa. Só que quem fez isso nunca pensou que, nas três graduações do Poder Executivo – municipal, estadual e federal – não se recolhia para



a aposentadoria, mas o fazia somente para pensão e previdência. Como é que se compensa se nós não tínhamos isso? O Estado é que tem de receber esse dinheiro de lá. É muito dinheiro. “Na forma da lei”, providenciaram, a toque de caixa, a chamada Lei Hauly, que manda fazer a compensação com a média das 36 últimas contribuições. Mas a média das últimas 36 contribuições de zero é zero.

Em outras oportunidades, tenho sempre sido insistente com relação a esse assunto, que, a meu ver, ainda não mereceu do Governo Estadual a atenção devida.

Há alguns anos, o Professor Raul Machado Horta, de saudosa memória, elaborou um parecer de altíssimo gabarito, a pedido da Egrégia Assembléia Legislativa e deste Tribunal, no qual analisou, sob diversos prismas, a possibilidade de compensação financeira entre o Estado e o Governo Federal, por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social. Segundo a sua abalizada opinião, haveria a possibilidade de compensação financeira desde a época da Constituição Federal de 1947.

Presente aqui está, por essas coisas da vida, a Dra. Juliana, que hoje é nossa Procuradora, e que teve um esforço enorme neste trabalho também, juntamente com seu saudoso e querido pai, o maior jurista, o maior constitucionalista vivo que tínhamos na época.

Hoje o Estado está compensando com o INSS somente processos cujas aposentadorias já estão deferidas, mesmo assim, a passos lentos. O que se pretende é um levantamento global dos servidores que eram celetistas e que o Estado assumiu em seus quadros por expressa disposição legal.

É claro que tal providência tem um cunho técnico-jurídico, mas tem, também, uma forte necessidade de ser discutida politicamente.

Esse caso está parado no Egrégio Supremo Tribunal Federal, mas, resolvido esse impasse, nosso Estado tem crédito a receber do Governo Federal por mais ou menos 200 mil funcionários que fizeram opção pelo regime estatutário. Quantia superior a 18 bilhões de reais. Para mostrar esse universo, citaria apenas a incorporação de 10.500 funcionários da MinasCaixa que, em 1991, entraram para o Estado e trouxeram junto um recolhimento ao INSS em média de 18 anos e 3 meses. Esse universo é visível a olho nu. Só com a incorporação dos 10.500



funcionários da MinasCaixa nos quadros do Estado, por lei ordinária, em 1991. Esses 10.500 têm média de recolhimento ao INSS de 18 anos e 3 meses, de acordo com estudo feito pelo nosso Tribunal de Contas. Só aqui estou mostrando créditos de mais de bilhão e meio de reais, só com a MinasCaixa.

Não queremos e não precisamos de favores do Governo Federal. Queremos o que nos é devido. A União, com sua política de metas fiscais, não pode arcar com esqueletos desse tamanho. Sim, a dívida é da União, não desse ou daquele governante. Na pior das hipóteses, poderíamos fazer um acordo e suspender o pagamento de nossa dívida com a União, o que seria também um encontro de contas. Nossa Dívida Fundada foi assumida contratualmente no montante de 28 bilhões de reais, no prazo de 30 anos. Hoje essa dívida passa de 43 bilhões de reais. Pagamos, religiosamente, 13% da Receita Corrente, mensalmente. Isso quer dizer que nossas prestações mensais variam de acordo com nossas arrecadações – e ficam entre 150 a 170 milhões de reais por mês. Quem agüenta isso? Chegou a hora da renegociação ou repactuação. Se o Governo não nos paga o que temos direito, temos que cobrar – quem sabe num juízo arbitral? Podemos negociar uma carência de quatro a cinco anos e paralisação do crescimento do chamado “estoque” da dívida.

Se o nosso Governo puder lançar mão dessa quantia, nesse prazo, certamente que teremos resolvidos em curto espaço de tempo todos os nossos problemas de Educação, Saúde, Segurança e Saneamento Básico. O Estado estará assim cumprindo todas as atividades-fim. Sonho meu? que nada ... a isso se chama de disposição para a luta contra um Governo que fala em acabar com a fome, mas não se dá conta sequer dos problemas do nosso Vale do Jequitinhonha.

Desculpem se me excedo. É que já estou bem andado na estrada da vida e gostaria de ver alguma coisa extra na administração pública que não fosse esse *ramerrame chocho*, chamado de crescimento vegetativo. Até virar mineral com meus cálcios, espero poder ver resolvidos alguns dos problemas que qualquer de nós sabe de cor ou salteado. Até porque, Sr. Presidente, antes da esperança, que é a última que morre, me vou eu ...

Feitas essas considerações, passo a proferir o meu voto.



I – Instrumentos Legais de Planejamento e Execução Orçamentária

Dois importantes instrumentos de planejamento foram aprovados no exercício de 2004: o PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, com vigência até 2020; e o PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental, para o quadriênio de 2004/2007. Ambos objetos de amplas discussões em audiências públicas realizadas pela Assembléia Legislativa.

Com a aprovação do PMDI vislumbrou-se a retomada do direcionamento do crescimento em Minas Gerais, visto que o mesmo prevê, entre outros, as opções estratégicas que deverão estruturar as iniciativas e ações do Governo do Estado.

O PPAG, em sintonia com o PMDI, objetivou o desenvolvimento sócio-econômico do Estado sob a perspectiva regional e da possibilidade de sucesso das parcerias público-privadas prevendo a elevação dos níveis de investimento na recuperação da infra-estrutura e do saneamento básico.

A gestão estratégica dos recursos e ações do Estado foi concebida em 31 projetos estruturadores, sendo um deles – Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas – acrescido por Emenda de iniciativa popular.

As maiores aplicações relativas aos projetos estruturadores ocorreram na Saúde, na Segurança Pública e na Educação. A execução física e financeira dos 31 projetos estruturadores foi analisada, detalhadamente, pela douta Auditoria-Geral do Estado, como consta do anexo 3 ao Balanço Geral do Estado.

Quanto à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há, na mesma, dispositivo relativo ao controle de custo e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos de orçamentos. A falta de previsão de avaliação de resultados é suprida pelas disposições contidas no PMDI e no PPAG nesse sentido. Com relação à previsão do controle de custos na LDO, ratifica-se a necessidade de sua instituição, conforme preocupação expressa pela CAEO.

No que se refere à LOA – Lei Orçamentária Anual, destaca-se a previsão, nesta, de déficit orçamentário no valor de 1 bilhão e 402 milhões de reais o qual, no decorrer do exercício, foi revertido. Ao final do exercício de 2004, as contas



estaduais apresentaram um superávit fiscal da ordem de 90 milhões e 650 mil reais, designado pelo Governo com a terminologia imprópria de “déficit zero”.

O déficit não pode ser zero. Déficit é menos ou não é. Ou seria déficit o que *Flaubert* chamou de nada?

A Receita Fiscal totalizou 21 bilhões e 817 milhões de reais e a Despesa Fiscal atingiu o patamar de 21 bilhões e 727 milhões de reais.

O superávit fiscal é explicado pelo incremento na arrecadação da Receita Corrente, notadamente da Receita Tributária. O ICMS incidente sobre combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e o comércio e serviços de comunicação (os infernais celulares) foram responsáveis por 56,49% do aumento da Receita em relação a 2003.

Relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), a qual serve de parâmetro para o cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o do endividamento e o da Despesa com Pessoal, a exemplo dos exercícios anteriores, há divergência entre a metodologia adotada pelo Estado e a utilizada pela CAEO. Segundo a CAEO, a Receita Corrente Líquida seria de 15 bilhões e 620 milhões de reais, enquanto, para o Estado, ela totalizaria 16 bilhões e 695 milhões de reais.

O pomo da discórdia é a não-exclusão da parcela patronal do Plano de Seguridade Social e da contribuição relativa à saúde (patronal e do segurado) do cálculo. Esta relatoria entende, da mesma forma que a Comissão, que tais contribuições devam ser excluídas do cálculo, porque não se trata de receita de livre aplicação pelo Estado e, por esta razão, na apuração dos limites legais constantes deste relatório, adota o valor da Receita Corrente Líquida calculada pela CAEO.

Considerando, entretanto, que a contribuição à saúde trata-se de uma particularidade do Estado de Minas Gerais, sendo esta, possivelmente, a razão de não haver exclusão segundo o modelo federal recomendado, é de todo conveniente que tal fato passe a merecer um estudo mais aprofundado pelos órgãos de controle externo e interno, de forma a se chegar a um denominador comum.

Outro aspecto que deverá merecer estudo por parte do Estado é a atualização da receita orçamentária durante o exercício, sempre que houver reestimativas de receita que resultem na limitação de empenho e movimentação



financeira. O Estado, contudo, já se encontra alertado, posto que tal item foi objeto de abertura de vista e, ainda, porque, em resposta, afirmou que será constituído grupo de trabalho composto por técnicos das Secretarias envolvidas, visando a esse acompanhamento.

II – Gestão Financeira e Patrimonial

Na Administração Direta, a receita arrecadada foi superior à prevista em 7,94%. Dos 17 bilhões e 6 milhões de reais previstos, foram arrecadados 18 bilhões e 355 milhões de reais, importando em 1 bilhão e 349 milhões de reais arrecadados além da previsão. Foram autorizados 15 bilhões e 595 milhões de reais e a despesa totalizou 14 bilhões e 861 milhões, representando uma economia orçamentária de 734 milhões de reais. Apurou-se, assim, um superávit na execução orçamentária da Administração Direta da ordem de 3 bilhões e 494 milhões de reais, sem considerar as cotas financeiras recebidas e concedidas às Autarquias, Fundações e Fundos, que alteram esse resultado.

O relatório técnico apontou a existência do saldo de 2 bilhões e 441 milhões de reais referente a 1998, registrado como “Pendência de Arrecadação”. A Secretaria da Fazenda informou que a lentidão na regularização da conta deu-se em razão de mudança de base tecnológica no sistema de arrecadação. Contudo, devido à relevância do valor, esta relatoria entende como recomendável que a unidade responsável seja orientada para diligenciar a regularização da referida conta, informando a esta Casa as providências adotadas.

Com relação ao grupo “Diversos Responsáveis”, relativamente aos saldos provenientes de exercícios anteriores, que totalizam mais de 2 milhões de reais, dos quais 1 milhão e 615 mil reais referem-se à incorporação do Cardiominas à Secretaria da Saúde, o Governo Estadual deverá estar alertado para priorizar a apuração, de tudo dando-se ciência a este Tribunal.

Na Administração Indireta, o resultado orçamentário foi deficitário em 1 bilhão e 154 milhões de reais, entretanto, ao serem consideradas as cotas financeiras concedidas e recebidas, apura-se um superávit de mais de 954 milhões de reais.



Esta relatoria entende deva ser recomendada ao Estado a apuração prioritária da conta “Diversos Responsáveis”, também com relação às Autarquias e Fundações, posto que mais de 78% do seu saldo, ou o equivalente a 1 milhão e 259 milhões de reais, provêm de exercícios anteriores.

Por seu turno, os Fundos Estaduais apresentaram um resultado orçamentário deficitário em 2 bilhões e 176 milhões de reais. Todavia, ao serem consideradas as cotas financeiras recebidas e concedidas, esse resultado passa a ser superavitário em mais de 328 milhões de reais.

III – Limites Constitucionais

III. 1 – Educação

O Estado cumpriu os dispositivos relativos à Educação, aplicando na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 28,99% da receita vinculável, e desses, 60,30% no Ensino Fundamental.

Dentre os projetos estruturadores previstos no PPAG, o Estado priorizou a execução dos relativos à Educação: “Melhoria e Ampliação do Ensino Fundamental”; e “Universalização e Melhoria do Ensino Médio”, nos quais aplicou 33,93% do total relativo a esses projetos.

A representatividade da Educação (Função 12) no total das despesas realizadas pelo Estado, em 2004, foi de 12,88%.

Nos últimos 5 anos, a aplicação de recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em relação à receita vinculável, vem sendo reduzida gradativamente. De 2000 a 2004, os percentuais foram respectivamente de 37,52%; 34,61%; 31,85%; 26,97%; e 28,99%. Nos últimos dois exercícios, portanto, os percentuais ficaram próximos do mínimo legal estabelecido pela Constituição Federal.

A avaliação quantitativa acerca dessa redução ainda não foi possível de ser realizada pela CAEO porque essa depende de dados pormenorizados da Secretaria da Educação, que ainda não estão disponíveis. Da mesma forma, a introdução nesse exercício de 2004 de uma nova série escolar – a pré-escola para crianças de 6 anos – não foi ainda quantificada pela mesma Secretaria, o que adiou a análise para o próximo exercício.



Sr. Presidente, peço licença a V.Exa. para pedir ao Sr. Secretário que faça a leitura para mim. Realmente, não tenho condição de continuar. Já estou fazendo um grande esforço. Quando chegar a parte final do voto, retomarei a leitura.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Perfeitamente.

V.Exa. quer a suspensão da sessão por alguns minutos?

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Não.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

O Sr. Secretário fará a leitura.

SECRETÁRIO GLADYSTON LOPES DISCACIATI:

III. 2 – Saúde

O Estado aplicou, em 2004, 12,16% da receita vinculável em ações e serviços públicos de Saúde, cumprindo o disposto no artigo 77, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda nº 29, de 2000. A aplicação foi superior a 1 bilhão e meio de reais.

A aplicação foi efetivada segundo as disposições contidas na Instrução Normativa nº 11/03 deste Tribunal de Contas e o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 15.031, de 2003, que congregou as funções 10 (Saúde); 17 (Saneamento); 09 (Previdência); e 04 (Administração), observando as subfunções inerentes às ações de Saúde.

À ausência de um modelo adequado a todas as unidades da Federação, o qual só estará disponível quando for aprovada a Lei Complementar que tramita no Congresso Nacional, os Estados têm certa liberdade para estabelecer as despesas que serão classificadas como aplicações de Saúde, tendo em vista a abordagem genérica que é feita pelo inciso II do citado artigo 77 do ADCT, segundo a Emenda nº 29/00.



Embora *a priori* vislumbrem-se despesas que poderiam não estar vinculadas diretamente às ações e serviços públicos de Saúde, não se pode afirmar, com segurança, dentro do amplo conceito estabelecido pela Constituição, que seria vedada a inclusão das mesmas no cômputo para o cálculo constitucional. Somente a aprovação da já citada Lei Complementar é que trará a elucidação necessária, posto que a mesma define, com mais precisão, as ações e serviços públicos que podem e que não podem ser computados como gastos com Saúde para fins de atendimento ao limite estabelecido.

O certo é que a aprovação pode não ser breve, mas ela virá e, quanto mais distante estiver o Estado do modelo federal, mais dificuldade terá em se adaptar e cumprir o que será exigido pela Lei Complementar. Nesse sentido, é recomendável que o Estado vá reduzindo o percentual de participação das despesas que vêm sendo destacadas nos relatórios técnicos desta Corte (tais como investimentos em saneamento executados pela COPASA, despesas com assistência à saúde destinada à clientela fechada – IPSEMG, IPSM, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros – e outras), como forma não só de cumprir as disposições legais mas, também, para que a aplicação esteja mais próxima dos anseios da população, carente de melhores condições de atendimento na Rede Pública de Saúde.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Tenho de confessar que é duro engolir que vacina para cavalo seja contabilizada como despesa com Saúde. Entendo que despesa com Saúde tem de ser aquilo que é gasto com o SUS – Sistema Único de Saúde.

Por outro lado, a Previdência está entrando nisso aqui! A assistência que o Instituto de Previdência não dá e que os funcionários pagam – porque é essa a verdade – está sendo também contabilizada como despesa, para atingir o percentual de 12% referente à Saúde. Estou chamando a atenção para essa questão.

SECRETÁRIO GLADYSTON LOPES DISCACIATI:

Necessário também que se dê atenção especial aos Restos a Pagar relativos às despesas da Saúde. Percentuais de inscrições elevados vêm sendo



verificados, muitos deles não quitados no exercício subsequente. Tal situação compromete a efetiva aplicação de recursos na Saúde, distorcendo as análises que estão sendo feitas com base em valores que são empenhados no exercício.

Relativamente à exigência contida no artigo 158, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, verificou a CAEO que o mesmo também foi atendido pelo Estado, posto que os recursos aplicados em Programas de Saúde foram superiores aos aplicados em investimentos em Transporte e Sistema Viário.

Vale aqui uma crítica a essa determinação constitucional. Por vezes o casuísmo ditou normas que foram inseridas no texto constitucional. Essa é uma delas. Se em determinado momento histórico investia-se muito em Transporte e Sistema Viário, esta parece não ser a realidade dos últimos anos. A situação das estradas mineiras talvez seja responsável por grande parte dos atendimentos na Rede Hospitalar Pública. Então, qual o sentido atual em se vincular o investimento em Transporte ao investimento em Saúde, servindo este de limitador daquele? Penso que se pretendeu, com esse dispositivo, aumentar as aplicações em Saúde, mas o efeito foi inverso: redução da aplicação em Transporte e Sistema Viário. E, como é nossa função verificar o atendimento aos dispositivos estabelecidos constitucionalmente (quer na Constituição Federal, quer na Mineira), ano após ano registramos, em nossos relatórios técnicos, que as aplicações em Programas de Saúde superam a previsão inicial, ao passo que os investimentos em Transporte e Sistema Viário apresentam-se aquém dos valores orçados. Um limitando o outro, perdemos todos.

III. 3 – Despesa com Pessoal

O comprometimento da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (no valor apurado pela CAEO) foi o equivalente a 40,59%. Atendido, assim, o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos exercícios precedentes (e não é diferente no exercício em exame), vêm-se ressaltando as diferentes metodologias de apresentação dos dados apurados pelos Órgãos/Poderes que publicam o total gasto com Pessoal, o que foi minimizado em 2004. Mas, ainda assim, foi necessária a elaboração de novo demonstrativo pela CAEO, com vistas a compatibilizar as publicações feitas.



É necessário, portanto, seja feita mais uma recomendação ao Estado no sentido de priorizar a adequação das publicações a um mesmo modelo, com ampla discussão junto aos Órgãos/Poderes envolvidos.

Observou-se, enfim, que, em ambas as metodologias, a Despesa com Pessoal do Estado de Minas Gerais, em 2004, observadas as Instruções Normativas deste Tribunal nºs 01 e 05, de 2001, está enquadrada no limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tenho sempre lembrado que fui voto vencido na aprovação dessas Instruções Normativas. A exclusão dos gastos com aposentadorias, reformas e pensões do cômputo das Despesas com Pessoal, para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, distorce a análise do comprometimento da Receita Estadual com o seu pessoal (quer ativos, quer inativos).

Ainda assim, a Despesa Líquida de Pessoal Total, para fins de apuração dos limites constitucionais, diminuiu no período de 2002 a 2004, como observou a CAEO. Em valores constantes, em 2002 foram gastos 7 bilhões e 683 milhões de reais; em 2003, 6 bilhões e 688 milhões de reais; e, em 2004, 6 bilhões e 669 milhões de reais, o que denota um certo controle dessa despesa pelo Estado. Tal diminuição vai de encontro ao aumento da Receita Corrente Líquida verificado no último exercício, o que externa a redução do comprometimento desta em relação àquela. Os percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida, com a Despesa com Pessoal, nos três últimos exercícios foram de 47,34%; 44,63%; e 40,75%, respectivamente.

Relativamente aos itens que foram objeto da abertura de vista ao Governo e que evidenciaram classificação genérica de item da Despesa com Pessoal e ausência de uniformidade na classificação de despesa, tenho como recomendável que, para o exercício de 2005, sejam revistas tais classificações. Essa medida justifica-se em razão de o Classificador Econômico da Despesa, instituído pela Portaria Ministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e desdobrado suplementarmente por Resoluções Estaduais, já trazerem classificações específicas, se não para todas, para a grande maioria das despesas que foram arroladas na resposta apresentada.



III. 4 – Amparo e Fomento à Pesquisa

O repasse à FAPEMIG, em 2004, foi de 116 milhões, 369 mil reais, valor esse superior em 120 mil reais ao exigido constitucionalmente. Tal repasse, contudo, não foi feito em duodécimos, em desacordo ao disposto no artigo 212 da Constituição Estadual. Do total, 78 milhões e 353 mil reais foram repassados à FAPEMIG somente em janeiro de 2005.

Esse procedimento, que é o mesmo de exercícios anteriores, deve ser evitado pelo Estado, que deverá estar atento para o cumprimento do estabelecido constitucionalmente também com relação à periodicidade dos repasses.

Ainda assim, a FAPEMIG apresentou bons indicadores de desempenho em 2004. Nesse exercício, a Fundação executou o maior orçamento de sua história perfazendo um total de 41 milhões e 700 mil reais. Desses, 38 milhões foram provenientes do Tesouro Estadual.

Além disso, houve um aumento de 70% no número de pedidos de proteção à propriedade intelectual à FAPEMIG, fato que teria incrementado as suas atividades operacionais.

As despesas administrativas da FAPEMIG, limitadas constitucionalmente, apresentaram-se dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

IV – Dispositivos Constitucionais e Legais

IV. 1 – Dívida Fundada

A Dívida Fundada registrada no Balanço Geral do Estado já ultrapassa os 44 bilhões de reais.

A Dívida por Contratos da Administração Direta, que tem a maior representatividade na Dívida Fundada, totalizou, em 31/12/04, mais de 42 bilhões de reais. Desses, 98,14% referem-se à Dívida Contratual Interna. Os restantes 1,86% são relativos à Dívida Contratual Externa. Não houve incorporação de novos contratos, entretanto, o registro de despesas, juros, e outros encargos, representaram, somente no exercício em exame, um incremento de mais de 1 bilhão e 754 milhões de reais ao estoque total. Houve, também, a liberação de recursos referentes a contratos em vigência, no total de 5 bilhões e 296 milhões de reais.



Mesmo sem novas contratações em 2004, houve um crescimento global de 13,09% no estoque da Dívida em relação a dezembro de 2003. A Dívida Contratual Externa foi reduzida em 20,07%, enquanto que a Dívida Contratual Interna apresentou um crescimento de 13,99%.

A União é a credora praticamente de todo o “estoque” da Dívida Contratual Interna. Essa Dívida é corrigida pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, o qual apresentou um crescimento superior aos outros indicadores que medem a variação de preços na economia brasileira. Esse fato explica, em parte, o aumento do “estoque” da Dívida Fundada.

Para uma melhor análise do endividamento do Estado, é necessário que alguns aspectos restem definitivamente solucionados pelo Governo. Um deles é o estudo da metodologia adotada para o cálculo da Receita Corrente Líquida, conforme já explanado em item anterior. Essa Receita serve de base para a apuração dos índices estabelecidos constitucionalmente e em legislação específica, notadamente o limite de endividamento.

Segundo a Receita Corrente Líquida apurada pela CAEO, a Dívida Consolidada Líquida no 3º Trimestre representa 239,84% dessa Receita. Esse percentual está acima do informado no demonstrativo que acompanha o Balanço Geral do Estado (224,39%) e do índice de ajuste estabelecido pela Resolução nº 40 do Senado Federal (227,56%). Embora o Estado não esteja obrigado, em 2004, a atingir o índice indicado, é necessário seja feito um estudo da metodologia adotada para o cálculo da Receita Corrente Líquida, uma vez que, sendo confirmada a necessidade de exclusão da parcela patronal relativa ao Plano de Seguridade Social e da contribuição relativa à Saúde (patronal e do segurado), o Estado poderá enfrentar dificuldades para se ajustar aos índices estabelecidos para vigor a partir de 1º de maio de 2005, segundo a Resolução nº 40 do Senado Federal, em seu artigo 3º.

Um outro aspecto a ser observado pelo Estado, e que também constou de item de abertura de vista, é a disponibilização no SIAFI dos precatórios anteriores e posteriores a maio de 2000.



Vale lembrar que os precatórios posteriores a maio de 2000 compõem a Dívida Fundada, segundo os novos conceitos de Dívida Pública introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Governo deverá informar a este Tribunal tais dados, tão logo estejam concluídos os trabalhos da comissão que será criada para esse fim, conforme informado nas justificativas apresentadas pelo Estado, por meio da Auditoria-Geral.

Novamente salienta-se o não-registro contábil das garantias dadas quando da celebração dos contratos das dívidas interna e externa, o qual já havia sido ressaltado no exame das contas do exercício de 2003. A solução ficou novamente adiada, para o exercício de 2005, conforme informado pelo Estado em item de abertura de vista. Tão logo seja procedido o registro, deverá ser dada ciência a este Tribunal sobre o procedimento adotado.

Quanto aos demais limites estabelecidos nas Resoluções do Senado (notadamente a de número 43), o Estado os cumpriu, com rigor.

O Resultado Nominal (diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período em referência e do período anterior) foi superior à meta traçada na LDO para o exercício de 2004. Assim sendo, para cumprir o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado deveria promover a limitação de empenho, o que foi feito por meio dos Decretos nºs 43.719, 43.764 e 43.754, de 2004, os quais limitaram as cotas orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades do Poder Executivo. Entretanto, tal medida não foi suficiente para manter os parâmetros estabelecidos na LDO quanto às metas do Resultado Nominal. Impõe-se, assim, que o Estado, para o exercício de 2005, avalie as medidas restritivas com mais precisão, a fim de dar cumprimento ao dispositivo legal.

IV. 2 – Desoneração Fiscal

Segundo informações da Secretaria da Fazenda, a grande maioria dos benefícios tributários concedidos refere-se ao ICMS (97,22%); seguido pelo IPVA (1,22%); pelas Taxas (0,82%); e pelo ITCD (0,74%).

As desonerações relativas ao ICMS englobam redução de alíquota, redução de base de cálculo, isenção e crédito presumido. Há, também, com relação a esse imposto, incentivos para a realização de projetos culturais no Estado que, em



termos percentuais, representam 7,98% do total das despesas; 8,53% do total das receitas; e 1,46% do PIB Mineiro.

A Lei Orçamentária para 2004, no que se refere aos benefícios financeiros, não contemplou o demonstrativo regionalizado do efeito da desoneração fiscal sobre as receitas e despesas, devendo o Estado estar alertado para fazer constar dos próximos projetos de leis orçamentárias tal disposição.

IV. 3 – Antecipação de Impostos

Não houve, no exercício, antecipação de impostos que implicasse em antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tivesse ocorrido, conforme vedação legal (inciso I do artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV. 4 – Dívida Ativa

Em 2004, houve uma retomada no crescimento da cobrança dessa Dívida, especialmente por meio das transações firmadas com a Petrobras Distribuidora e com a FIAT Automóveis S/A, cujos recebimentos somaram mais de 82 milhões de reais. Também foram significativas as negociações efetuadas com as empresas Siderúrgica Alterosa Ltda., Minasligas, Itasider, Minas Gerais Siderurgia e Ferteco Mineração.

O programa governamental Minas em Dia (do Projeto Minas Ativa) contribuiu para o crescimento da receita do Estado. De um total de créditos tributários de 122 milhões e 524 mil reais foram recebidos 89 milhões e 302 mil reais, implicando desonerações no montante de 33 milhões e 221 mil reais.

É de se reconhecer o esforço governamental no incremento das medidas visando ao recebimento de valores relativos à Dívida Ativa, como por exemplo, a criação, pela Advocacia-Geral do Estado de duas Procuradorias específicas para atendimento dessa demanda. A primeira delas praticamente substituiu a extinta Procuradoria Regional de Belo Horizonte e a segunda atua junto aos maiores devedores do Estado. Entretanto para uma Dívida Ativa da ordem de 16 bilhões e 959 milhões de reais (somadas as das Administrações Direta e Indireta), ainda foi tímida a arrecadação dos cerca de 280 milhões e 392 mil reais, em 2004.



Por ainda ser pequeno o percentual de arrecadação, é necessário haja um esforço superior ao até então desenvolvido no sentido de implementar medidas visando ao recebimento da Dívida Ativa.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Aqui, cabe um reparo. Com licença. Apenas para mostrar o que foi, no meu entendimento, *data venia*, a incorporação da Procuradoria da Fazenda à Procuradoria-Geral.

Um advogado do Estado tem de ser especializado em Direito Tributário. Nós temos 18 bilhões, quase 17 bilhões de reais de dívida ativa. Só recebemos, neste ano, 280 milhões e 400 mil reais. É pouquíssimo! Será que não é por falta de experiência dos Procuradores? Porque isso aqui exige alta especialização em Direito Tributário. Alta!

Minas Gerais, hoje, é um Estado industrializado. Quando uma empresa leva uma multa de 80, 100 milhões, não vem um advogado que não seja especializado. Quem aparece, aqui, é Ives Gandra; é gente com esse cabedal. É claro que Minas Gerais tem perdido nisso aí. Não sei, mas é possível que essa baixa rentabilidade que nós temos tido da cobrança da Dívida Ativa seja devida à falta de especialização, pela fusão das duas Procuradorias. Talvez seja isso. Toda a vida fui contra.

SECRETÁRIO GLADYSTON LOPES DISCACIATI:

IV. 5 – Previdência Social do Servidor Público

Marco importante em 2004 foi a criação, no início do exercício, do Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP), que substituiu a Conta Financeira de Previdência (CONFIP). O IPSEMG é o órgão gestor do FUNFIP. Esse Fundo paga os benefícios previdenciários aos atuais aposentados e pensionistas admitidos no serviço público até 31/12/01 e aos aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorra até 31/12/09.

A principal fonte de recursos previdenciários ainda são os “Recursos Ordinários do Tesouro Estadual”. Assim, quando considerados apenas os valores do Fundo no cálculo das receitas/despesas previdenciárias, obtém-se déficit



previdenciário o que, de fato, não ocorre, já que a receita é complementada pelo Tesouro por meio da fonte citada acima.

A CAEO apurou que foram classificados como benefícios previdenciários gastos que *a priori* não seriam considerados como tal. Questionado em item da abertura de vista, o Governo do Estado informou que o IPSEMG constituirá comissão com a finalidade de verificar os itens abordados por esta Casa. Esta relatoria alerta o Governo para que, tão logo conclua tais trabalhos, dê ciência a esta Casa.

Outro Fundo existente em Minas Gerais, para fazer frente às despesas previdenciárias, é o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUPEMG), contudo, esse fundo encontra-se em fase de capitalização, não tendo realizado despesa no exercício de 2004.

A despesa total com inativos foi de 4 bilhões, 576 milhões de reais. A receita proveniente das contribuições sociais para a Previdência Social foi de 1 bilhão, 371 milhões de reais. Houve, portanto, um déficit previdenciário da ordem de 3 bilhões, 204 milhões de reais, os quais foram custeados pelo Tesouro Estadual.

A CAEO constatou que foram apropriados gastos nos elementos de despesa Aposentadorias, Reformas e Pensões em atividades que não são específicas para Inativos e Pensionistas. Em resposta a item destacado na abertura de vista, as unidades orçamentárias FUNED, TV Minas, CETEC, DER, Secretaria da Educação e Tribunal de Justiça admitiram o erro na classificação das despesas. A justificativa apresentada pela FHEMIG foi considerada elucidativa pela CAEO, haja vista que os valores por ela apropriados referem-se ao pagamento de pensões vitalícias decorrentes de sentenças judiciais. Quanto às justificativas apresentadas pelo IPSEMG, essas não convalidam o procedimento adotado, no entendimento da CAEO. É que a apropriação de despesas nesses elementos não foi adequada, haja vista que são referentes a inativos de convênios (prefeituras e cartórios) que foram classificados na atividade "Concessão de Benefícios de Pecúlio". Embora inexpressiva a representatividade de tais despesas em relação ao total do gasto previdenciário, esta relatoria entende necessário seja recomendada ao IPSEMG a avaliação dessas classificações, evitando a persistência nos exercícios subsequentes.



Merece ser destacado que as despesas e receitas do IPLEMG não estão registradas no demonstrativo consolidado das despesas previdenciárias do Estado, no qual constam as despesas/receitas das seguintes entidades: IPSM, IPSEMG, FUNPEMG (neste caso só receita) e FUNFIP.

Algumas divergências foram detectadas pela CAEO em relação aos demonstrativos apresentados pelo IPSM e pelo IPSEMG, razão pela qual esta relatoria alerta tais entidades para a correta informação em relação aos valores repassados para a consolidação efetuada pela Secretaria da Fazenda.

Relativamente ao IPLEMG, segundo o relatório técnico da CAEO, além de as receitas e despesas previdenciárias deste não comporem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado, previsto no artigo 53, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é publicado bimestralmente, não houve, também, a publicação em separado do referido relatório, pelo Instituto.

O IPLEMG também não publicou o demonstrativo das projeções atuariais referente ao último bimestre previsto no § 1º, inciso II, do mesmo artigo 53 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, o Instituto deixou de publicar, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal previsto nos artigos 54 e 55 da mesma Lei, no qual são especificadas as despesas com pessoal.

Em exercícios anteriores já havia sido detectada a ausência dessas publicações. O IPLEMG informou a este Tribunal e também à Auditoria-Geral do Estado as razões que o levaram a não publicar referidos demonstrativos.

Segundo informado, o IPLEMG, por se tratar de uma autarquia do Poder Legislativo, tem como fontes de receita as contribuições dos segurados (neste caso os parlamentares) e as contribuições patronais (da Assembléia Legislativa).

O IPLEMG não tem quadro próprio de pessoal. Os serviços de apoio administrativo e financeiro são executados por servidores postos à sua disposição que recebem gratificação pelas funções exercidas (pagas com recursos do Instituto) e serviços de terceiros. A despesa efetuada com os primeiros é classificada no Grupo I – Pessoal e Encargos –, enquanto a despesa efetuada com os prestadores de serviços é classificada como custeio.



O IPLEMG insere mensalmente no SIAFI dados da sua execução orçamentária. Esse fato possibilitou à CAEO conhecer os valores classificados como Despesa com Pessoal e Encargos. Nesse caso, a classificação dessa despesa é que determinaria, a princípio, a obrigatoriedade de publicação do demonstrativo, ainda que tal despesa não seja custeada com recursos do Tesouro, conforme previsão dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de se reconhecer, entretanto, que não estando o IPLEMG no Orçamento Fiscal do Estado, e não havendo previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal da possibilidade de inclusão da sua despesa com pessoal no Demonstrativo Consolidado do Poder Legislativo (composto, segundo essa Lei, pela Assembléia Legislativa e pelo Tribunal de Contas), ainda mereceria um estudo mais aprofundado tal exigência.

Quanto ao Demonstrativo Previdenciário, a justificativa do IPLEMG é que o sistema adotado pelo mesmo é o de capitalização, e não de repartição simples. Isso significa que o Instituto constituiu inicialmente uma reserva técnica, que vem sendo aplicada, formando um fundo financeiro que é utilizado para complementar o pagamento das aposentadorias e pensões. As contribuições mensais (dos segurados e patronal) não são utilizadas para o pagamento das obrigações. Dessa forma, alega o IPLEMG que sempre haverá um desequilíbrio técnico.

Essa situação não é diferente da dos demais Institutos de Previdência Estadual (IPSEMG e IPSM), posto que esses também constituíram reservas técnicas que são utilizadas no pagamento de benefícios. O que os difere é que a parte patronal devida pelo Estado aos IPSEMG e IPSM, por muitos anos deixou de ser regularmente repassada, o que obrigou essas instituições a fazer uso de parte de suas reservas técnicas. Além disso, como o Estado acumulou uma dívida considerável, assumiu o pagamento de benefícios, devidamente autorizado por Lei.

No caso do IPLEMG, como a Assembléia Legislativa repassou regularmente os recursos da parte patronal, foi possível a constituição da reserva técnica e a utilização da mesma segundo os critérios definidos para as instituições de previdência fechada e o modelo atuarial definido.



É de se reconhecer, entretanto, que não se trata simplesmente de exigir que o IPLEMG faça publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O que, a princípio poderia sugerir uma melhor transparência na utilização dos recursos, pode não ser adequado ao Instituto, segundo os modelos formulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Penso, assim, que no exame anual das Contas Governamentais, embora seja o momento apropriado para se suscitar o problema, não seria o melhor para discussões sobre metodologia específica para uma entidade. Como o IPLEMG presta contas anualmente a esta Casa, segundo as instruções normativas específicas, mais apropriado seria que tal assunto fosse detalhadamente estudado nos autos constituídos para esse fim. Nesse sentido, recomendo à Diretoria Técnica responsável por esse exame a análise detida do assunto, visando até mesmo a uma orientação ao Instituto, o qual, segundo os expedientes encaminhados, não está se recusando a publicar os demonstrativos, mas sim vê impropriedade técnica para fazê-lo.

IV. 6 – Segurança Pública

O Estado investiu significativos recursos na função Segurança Pública. Foram despendidos 2 bilhões e 669 milhões de reais, valor esse superior em 8,46% ao inicialmente orçado, em valores correntes. Em valores constantes, contudo, verificou-se uma redução na alocação de recursos do Orçamento Fiscal do Estado para as ações de Segurança Pública.

Os financiadores das ações de Segurança Pública foram os Recursos Ordinários (84,36%); e os Recursos Vinculados (15,44%) – estes provenientes, principalmente, da Taxa de Segurança Pública.

O maior percentual de gasto foi efetivado com Pessoal e Encargos Sociais (83,15%), custeados, essencialmente, por Recursos Ordinários. Desses, 1 bilhão e 467 mil reais custearam pessoal ativo e 752 milhões de reais custearam pessoal inativo.

Os investimentos representaram apenas 3,91% do total despendido. Esses investimentos (aquisições de viaturas, armamentos, equipamentos de



comunicação e informática, realização de obras e outros) foram custeados principalmente pela fonte Recursos de Convênios.

É importante observar que as despesas com Segurança Pública vêm superando aquelas apuradas na função Saúde e apresentam-se um pouco aquém daquelas relativas à função Educação. Isso demonstra que o aumento no índice de criminalidade está obrigando o Estado a direcionar cada vez mais recursos para ações preventivas e punitivas nesse sentido, em detrimento de funções de base, como a Educação.

Verificou-se, também, que muitos projetos na função Segurança Pública deixaram de ser executados no exercício devido aos repasses de recursos federais só terem ocorrido no final do exercício, inviabilizando o cumprimento das metas previstas. O projeto Redução da Criminalidade Violenta em Minas, constante do PPAG como projeto estruturador executou 50,49% das despesas previstas para o exercício, restando um saldo a aplicar de mais de 60 milhões de reais.

IV. 7 – Precatórios

A autorização final para o pagamento de precatórios, em 2004, foi da ordem de 611 milhões de reais. A despesa realizada (liquidada) com precatórios totalizou 506 milhões, dos quais, somente 32 milhões foram pagos no exercício. Houve redução percentual quanto aos precatórios pagos, em relação ao exercício de 2003. Neste foram pagos 12,98% do valor orçado, enquanto em 2004 o percentual foi de apenas 5,31%.

As Administrações Direta e Indireta vêm realizando pagamentos relativos a liquidações de Sentenças Judiciais de exercícios anteriores, mas ainda há saldo a pagar dos exercícios de 1995 a 2003. Incluindo 2004, o saldo de precatórios registrado em Obrigações Liquidadas a Pagar é de 1 bilhão e 80 milhões de reais.

Nas Requisições de Pequeno Valor foram pagos 577 milhões de reais, restando um saldo de recursos disponíveis de 174 mil reais.

Ainda é precária a conciliação entre os valores registrados contabilmente como pagamento de precatórios relativos aos documentos encaminhados pelo TRT – 3ª Região e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e os controles financeiros desses Tribunais, o que gerou divergência de valores. Por essa



razão, esta relatoria entende deva ser recomendado ao Governo Estadual seja procedida a conciliação entre o saldo contábil da conta Sentenças/Depósitos Judiciais e os controles financeiros dos Tribunais, devendo a Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG) informar a este Tribunal sobre a apuração da divergência de 23 milhões existente entre esses controles, conforme constatado pela CAEO no item específico.

Considerando, ainda, o montante significativo dos precatórios, é viável que ocorrendo tal divergência, a mesma seja objeto de nota explicativa às Demonstrações Contábeis, em razão de suas possíveis implicações no campo legal, orçamentário e financeiro, já que esse montante não está suficientemente quantificado no Balanço Patrimonial.

IV. 8 – Restos a Pagar

Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas apresentaram disponibilidade de caixa suficiente para fazer frente às inscrições de Restos a Pagar não Processados e Processados, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o cálculo, foram considerados, por essas unidades, os créditos financeiros a receber do Tesouro Estadual.

No que se refere ao Poder Executivo, antes das inscrições de Restos a Pagar já havia uma insuficiência das disponibilidades financeiras no valor de 2 bilhões e 796 milhões de reais. Após as inscrições, a insuficiência atingiu o montante de 3 bilhões e 700 milhões de reais.

A vedação de inscrição de Restos a Pagar sem a correspondência financeira, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se aos últimos dois quadrimestres do término do mandato, o que não é o caso. As inscrições, contudo, sem a correspondência financeira, em 2004, servem de alerta ao Governo Estadual para um melhor enquadramento desses débitos.

IV. 9 – Despesas com Publicidade e Propaganda

A despesa a esse título totalizou, no exercício de 2004, 57 milhões e 839 mil reais. Por esfera de Poder, o Executivo despendeu 49 milhões e 722 mil



reais e o Legislativo 8 milhões e 14 mil reais. Houve um acréscimo do total da despesa, em relação a 2003, de 83,33%.

Com relação às divergências apuradas nas publicações de alguns órgãos/entidades foram prestados esclarecimentos pelo Estado quando da apresentação de justificativas após a abertura de vista dos autos. A Loteria Mineira retificou os valores das publicações. A Secretaria de Estado do Turismo, embora tenha reconhecido a divergência no valor publicado, não informou ter procedido ao ajuste devido, o que impõe a intimação daquele órgão para que comprove a regularização a esta Casa.

Relativamente à Assembléia Legislativa, esta não publicou os Demonstrativos Trimestrais de Gastos com Publicidade, como determina o parágrafo único do artigo 17 da Constituição Estadual, embora tenha realizado despesa com publicidade no valor de mais de 8 milhões de reais. A Assembléia informou à Auditoria-Geral do Estado que já justificara tal fato a este Tribunal, contudo, somente foi encaminhado ao Tribunal o demonstrativo das despesas, por trimestre, o que não supre a falta da publicação no *Minas Gerais*.

A Assembléia Legislativa deverá, portanto, providenciar a publicação dos demonstrativos, ainda que extemporaneamente, de forma a atender ao disposto constitucionalmente.

Relativamente às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que não integram o orçamento fiscal, visto adotarem a contabilidade mercantil na escrituração, a despesa por elas realizada totalizou 44 milhões e 292 mil reais. No exercício anterior o gasto foi de 12 milhões e 150 mil reais. Um acréscimo, portanto, de 264,53%.

A CEMIG e a COPASA foram responsáveis pela execução de mais de 70% deste total. A primeira gastou, em publicidade, 17 milhões e 302 mil reais e a segunda 14 milhões e 407 mil reais.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Obrigado.

POR TODO O EXPOSTO, e considerando que as falhas verificadas são passíveis de correção pelo Governo Estadual, não tendo sido verificados fatos



ilegítimos ou antieconômicos que pudessem resultar em dano ao erário, sou pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Governamentais relativas ao exercício de 2004, fazendo-se, contudo, as recomendações constantes deste pronunciamento.

Saliento, entretanto, que os atos de gestão dos responsáveis pelos órgãos e entidades envolvidos não estão sendo analisados no presente processo, o que poderá ser feito no exame individual das prestações de contas e nas inspeções ou auditorias que vierem a ser determinadas por esta Corte de Contas, sejam as mesmas decorrentes ou não de denúncias.

Por último, Sr. Presidente, peço a V.Exa. que faça constar, em ata e na folha pessoal de cada servidor componente da CAEO, o agradecimento desta relatoria, e para que isso sirva também, possivelmente, de vantagens que possam advir desse nosso reconhecimento ao trabalho executado.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Será feita a averbação.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Assim, SMJ, é que entendo e voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Com a palavra o Conselheiro Revisor Elmo Braz.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Auditor, Sra. Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Inicialmente, cumprimento o eminente Conselheiro Relator Sylo Costa pelo acompanhamento que fez da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e pela qualidade do relatório aqui apresentado. Meu caro amigo e Conselheiro Sylo Costa, admiro V.Exa. pelo seu pensamento e pela sua inteligência.

Cumprimento, também, os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEO, pela competência e,



sobretudo, pelo profissionalismo com que cumpriram sua função, durante todo o ano, culminando com a apresentação de um excelente trabalho.

Sr. Presidente, trago aqui o meu Relatório. Entretanto, visando não repetir tudo aquilo que foi abordado pelo eminente Relator Conselheiro Sylo da Silva Costa e considerando tratar-se do mesmo entendimento de S.Exa., peço dispensa da leitura e solicito a V.Exa. que faça constar dos autos o meu relatório.

Voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Governador.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Será anexado aos autos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros Relator e Revisor, demais Conselheiros, estimado Auditor, Sra. Procuradora Dra. Juliana. No convívio diário e nos encontros semanais, ao saudarmos a Dra. Juliana estendemos essa saudação àquelas que também participam desse convívio de trabalho, de muita amizade: as ilustres Procuradoras Dra. Luísa Cristina e Dra. Eliane, que se encontram conosco neste recinto.

Causou-me impressão o percuciente exame da matéria, fruto da orientação expedida pelo ilustre Conselheiro Relator, que, assessorado pelo corpo técnico integrante da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado – CAEO, pôde desenvolver o brilhante trabalho apresentado, propiciando condições reais para a efetiva avaliação da gestão pública.

Assim, alio-me a V.Exa., Conselheiro Sylo Costa, para endossarmos, juntos, esse voto de agradecimento aos membros da CAEO, acompanhando-o na solicitação feita ao nosso ilustre Presidente.

O brilhantismo do trabalho desenvolvido por esses membros, capitaneados por V.Exa., faz com que, neste momento, eu abrevie as palavras que havia preparado para proferir o meu voto, mas, antes e a princípio, não posso deixar de assinalar que o exame da prestação de contas do Excelentíssimo Governador do Estado, Aécio Neves da Cunha, exercício de 2004, demonstra nos resultados



alcançados a importância do planejamento e, mais do que isso, do acompanhamento e do controle sobre o que foi planejado, embora existam recomendações a serem feitas.

Ressalto, também, o papel desempenhado pela Auditoria-Geral do Estado que apresentou trabalho inovador avaliando o desempenho de projetos desenvolvidos pelo Governo Estadual, mais especificamente os 31 (trinta e um) projetos estruturadores que compõem a Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado – GERAES.

No exame formal das contas, aferiu-se o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em Despesa com Pessoal, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e no Amparo e Fomento à Pesquisa – FAPEMIG.

Então, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, diante da igualdade do meu ponto de vista com o do Relator e com as devidas sugestões e recomendações por ele citadas, voto por emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 2004.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Tendo em vista as contas relativas ao exercício de 2004, apresentadas pelo Senhor Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais, ainda que em passo de marcha batida faço a análise dos atos sujeitos à manifestação deste Tribunal.

Inicialmente, gostaria de ressaltar que a reforma administrativa promovida pelo Estado deu continuidade às ações implementadas pelo Governo no exercício anterior, com destaque, em 2004, para a criação da Ouvidoria Geral do Estado e a fusão dos Tribunais de Justiça e Alçada.

Outro fator relevante para a economia mineira foi a conquista do equilíbrio fiscal com a eliminação da situação deficitária verificada ao longo dos últimos anos. Neste aspecto, saliento que contribuíram para tal resultado a eficiência das ações de governo, o aumento da arrecadação (3,42%), o crescimento da



economia mineira (5,1%) e o incremento das exportações (34,5%) e do saldo comercial (40,1%).

Quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos constitucionalmente, destaco que, na Educação, o índice de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de 28,99% da receita resultante de impostos e transferências, superando, desta forma, em 3,99%, o limite mínimo constitucional. Saliento ainda que o Estado cumpriu as exigências relativas aos gastos com o ensino fundamental e com a remuneração dos profissionais do magistério.

Na Saúde, observo a obediência ao inciso II do artigo 77 do ADCT da Carta Federal, uma vez que foram aplicados 12,16% da receita base de cálculo, superando em 0,16% o mínimo exigido. Vale ressaltar que a classificação de despesas com as ações e serviços de saúde, adotada pelo Estado, acompanhou as determinações contidas na Instrução Normativa nº 11/03 desta Casa. Merece atenção, também, o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 158 da Constituição Mineira haja vista que os gastos com saúde suplantaram em 6,87 vezes os investimentos em transportes e sistema viário.

Relativamente às Despesas com Pessoal, verifico que os limites legais foram cumpridos, totalizando 40,59% da Receita Corrente Líquida, quando o máximo permitido é de 60%. Assim, os gastos com pessoal do Estado realizaram-se da seguinte forma:

- Legislativo/TCEMG 1,67% (máximo 3%);
- Judiciário 5,08% (máximo 6%);
- Executivo 32,16% (máximo 49%);
- Ministério Público 1,68% (máximo 2%).

No que tange aos itens relativos aos dispositivos constitucionais e legais, constantes no exame técnico, faço as seguintes considerações:

Na Dívida Fundada, apesar de não terem sido celebrados novos contratos no exercício de 2004, houve o acréscimo de 13,09% em relação ao saldo de dezembro/2003, decorrente principalmente do fato de a dívida com a União ser corrigida pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), um dos maiores indicadores econômicos atuais.



Na Dívida Ativa, verifica-se um crescimento de 8,73% em relação ao exercício anterior, tendo o seu saldo superado a casa dos R\$16 bilhões (dezesesseis bilhões de reais). Nota-se que este valor é superior 23,85% de toda a arrecadação do ICMS do Estado no exercício de 2004. Por outro lado, constato que o recebimento de valores relativos à Dívida Ativa foi de apenas R\$262 milhões (duzentos e sessenta e dois milhões de reais) o que corresponde a menos de 2% do seu total. Evidencia-se, deste modo, a necessidade de implementação pelo Estado de medidas que possibilitem a eficácia da cobrança dos valores que compõem este ativo.

Outro destaque que faço é com relação aos Precatórios Judiciários. No exercício em exame, constata-se divergência de mais de R\$23 milhões (vinte e três milhões de reais) entre o saldo contábil e os controles financeiros dos Tribunais Regionais do Trabalho e de Justiça. Nota-se aqui a necessidade de uma conciliação mais acurada da conta contábil “Sentenças/Depósitos Judiciais” em relação aos pagamentos e controles financeiros efetuados.

Ressalto ainda que, no tópico “Gestão Financeira Patrimonial” do relatório técnico, observa-se que permanece sem regularização o saldo de R\$2,4 milhões (dois milhões e quatrocentos mil reais) relativo à conta contábil “Pendências de Arrecadação” registrado desde 1998 no Balanço Geral do Estado. A Administração Estadual deverá proceder à regularização desta conta, mediante sua conciliação, a fim de que os demonstrativos contábeis possam refletir a real situação econômico-financeira estadual.

Finalmente, cumpre salientar que o Estado repassou à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG o valor de R\$116,369 milhões (cento e dezesseis milhões trezentos e sessenta e nove mil reais), correspondente a 1,001% Receita Corrente Ordinária cumprindo, desta forma, o percentual fixado no artigo 212 da Constituição Estadual. No entanto ressalto que os repasses não foram feitos mensalmente, em duodécimos, conforme prevê o citado artigo. A meu ver, o Estado deverá observar não somente o mínimo exigido anualmente, mas também, efetuar os repasses na forma constitucionalmente prevista.



Quanto aos demais itens abordados no relatório, considero-os regulares.

VOTO: Diante do exposto, sou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2004, e acompanho o Relator e o Revisor e os outros votos já proferidos.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sr. Presidente, eminente Conselheiro Relator Sylo da Silva Costa, Sr. Conselheiro Revisor Elmo Braz Soares, ilustre Auditor Dr. Edson Antônio Arger, Dra. Procuradora, Srs. Conselheiros, Sras. e Srs.

É no cumprimento do disposto no inciso I, artigo 76, da Constituição do Estado de Minas Gerais que se apresenta o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas relativas ao ano econômico de 2004, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Aécio Neves da Cunha.

Parabenizo o Conselheiro Relator Sylo da Silva Costa, que tão bem conduziu os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e elaboração do relatório técnico, bem como o Conselheiro Revisor Elmo Braz Soares pelo trabalho de revisão. Quero, também, cumprimentar a ilustre Procuradora pelo belo trabalho realizado e, também, o Dr. Auditor pelo trabalho, além do desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEO, que já mereceu destaque de todos os oradores que me antecederam. Assim, alicerçado no Relatório apresentado pelo laborioso corpo técnico da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado – CAEO, passo a apresentar, agora, algumas breves considerações acerca de questões que entendo merecer destaque.

A tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno desta Corte e foram asseguradas as garantias e princípios estampados na Magna Carta Brasileira.

Inicialmente, cumpre-me destacar o grande esforço do Governo Estadual ao reverter um quadro orçamentário deficitário no montante de R\$1,4



bilhão de reais para uma situação superavitária no montante de 90,7 milhões de reais ao longo do exercício.

Ao analisarmos o relatório técnico conclui-se que a matriz das principais divergências entre os dados, demonstrativos e índices apresentados pelo Governo Estadual e aqueles apurados no estudo técnico consiste na metodologia e critérios utilizados. De acordo com o relatório técnico, a metodologia usada para apuração da Receita Corrente Líquida não está em conformidade com o padrão estabelecido pela Portaria nº 441 de 27.08.03, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que, por sua vez, reproduz os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal procedimento impacta no cálculo de vários indicadores constitucionais e legais uma vez que a RCL constitui base para apuração do limite das despesas com pessoal, reserva de contingência e da dívida consolidada.

Apesar da evolução positiva observada nos demonstrativos apresentados, o sistema de contabilização e controle continua a revelar algumas inconformidades. Assim, RECOMENDO que as informações disponibilizadas sejam validadas integral e tempestivamente pelos órgãos responsáveis e, ainda, sejam observados para cada exercício financeiro a regulamentação disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito ao cálculo do Resultado Nominal e os critérios estabelecidos no inciso IV do artigo 2º da LRF para o cálculo da Receita Corrente Líquida.

Outro ponto merecedor de destaque é o crescimento da dívida consolidada. Apresentou um saldo de R\$42.691.412.116,65 e um crescimento de 13,20%, em relação a 2003. Na avaliação da CAEO, tal crescimento decorreu, principalmente, em função do indexador utilizado na contratação com a União, o IGP-DI, que vem apresentando crescimento superior a outros indicadores da economia brasileira. Desse montante, 75,92% foram gastos com juros e outros encargos e apenas 24,08% com a amortização do principal.

Depreende-se dos dados constantes do relatório técnico que quanto aos dispositivos constitucionais e legais constata-se o regular cumprimento no que diz respeito ao limite de 60% da RCL com as despesas de pessoal, conforme determina o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Poder Executivo realizou despesas equivalentes a 32,16% da Receita Corrente Líquida, o Poder Legislativo



1,67%, o Poder Judiciário 5,08% e o Ministério Público 1,68%. Estes percentuais encontram-se abaixo dos limites constantes do artigo 20 da LRF, quais sejam: 49%, 3%, 6% e 2%, respectivamente. O total das despesas representou 40,59% da RCL.

Quanto aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprido o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, tendo sido aplicados 28,99%. Também foi observado o disposto no artigo 60 do ADCT, com a aplicação de 60,30% do valor gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino, no ensino fundamental.

No que diz respeito às ações e serviços públicos da saúde depreende-se dos demonstrativos apresentados que foram aplicados 12,16%, superando o limite mínimo constitucional de 12%, conforme o disposto no inciso II, artigo 77, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29 de 13.09.00. A matéria está regulamentada nesta Corte por meio da Instrução Normativa nº 11 de 17.12.03.

Revela o relatório técnico que foram incluídas na Função 10 (Saúde) despesas que visam expandir e assegurar os serviços de esgotamento sanitário e a implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário em localidades com concessão da COPASA. Observando mais atentamente o anexo I da Lei Orçamentária nº 15.031 de 20 de janeiro de 2004 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, para o exercício de 2004, verifica-se que tais despesas estão autorizadas, especificadas e codificadas. Ademais, os Estados Federados são autônomos para dispor sobre matéria de sua competência até que sejam estabelecidos, no caso em exame, os percentuais, critérios, normas de fiscalização, avaliação e controle dessas despesas, por meio de Lei Complementar, registre-se, ainda não editada, conforme determina o § 3º do artigo 198, alterado pela Emenda Constitucional nº 29 de 13.09.00.

Finalmente, dos números apresentados, restou evidenciado de forma cristalina que o Governo Estadual vem se esforçando não só em dar cumprimento às disposições constitucionais e legais, como também efetividade aos seus programas de governo.

VOTO: Pelo exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Governamentais do Estado de Minas Gerais, exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2004, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Aécio Neves da Cunha, com a recomendação constante do meu relatório.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONSOANTE OS REGISTROS TAQUIGRÁFICOS E OS VOTOS APENSADOS AOS AUTOS, À UNANIMIDADE, EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS GOVERNAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2004, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

À SECRETARIA PARA PUBLICAR COMO MANDA O REGIMENTO.
Está encerrada a Sessão.
